



LEI Nº 1121 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza a Anulação e Suplementação de Dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, Faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a anular no limite de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, as dotações abaixo relacionadas:

	R\$
0601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	26.000,00
12.361.0018 2.012- Funcionamento. e manutenção do Ensino	16.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0127 - Aplicações diretas	16.000,00
12.361.0018 2.012 - Funcionamento e manutenção do ensino	10.000,00
4.490.00.00.00.00.00.0127 - Aplicações diretas	10.000,00

Art. 2º- Por conta dos recursos oriundos do Artigo 1º e do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior - fonte 127 Salário Educação (R\$12.000,00 - Doze mil reais) fica suplementada a dotações abaixo especificada:

0601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	38.000,00
12.361.0018 1.006 - Aquisição de veiculo escolar	38.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0127 - Aplicações diretas	38.000,00


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 18 de outubro de 2005.


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 18 de outubro de 2005.


SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração